



MINUTA DE TERMO DE REFERENCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste procedimento de licitação é a cessão onerosa de direito à denominação de equipamentos culturais de propriedade do poder executivo estadual, sediados na cidade Belém/PA, em conformidade com as disposições do Edital e seu Termo de Referência.

1.2. Composição do objeto: O objeto do presente procedimento de licitação encontra-se organizado em conformidade com a Tabela, abaixo relacionada:

Tabela 01 – Composição do Objeto			
ITEM	CÓD. SIMAS	DESCRIÇÃO	VALOR DA CESSÃO
01	24666-2	Equipamento 01 – Cessão de direito à nomeação do Estádio Olímpico do Pará - Mangueirão	R\$
02	24666-2	Equipamento 02 – Cessão de direito à nomeação da Arena Guilherme Paraense - Mangueirinho	R\$
03	24666-2	Equipamento 03 – Cessão de direito à nomeação do Complexo Turístico-cultural Estação das Docas	R\$
04	24666-2	Equipamento 04 – Cessão de direito à nomeação do Centro do Hangar Centro de Convenções e Feiras da Amazonia	R\$
05	24666-2	Equipamento 05 – Cessão de direito à nomeação do Centro do Parque Zoobotânico Mangal das Garças	R\$

1.2 Para fins do presente procedimento de licitação denomina-se EQUIPAMENTO PÚBLICO os espaços e instalações públicas de propriedade do Poder Executivo Estadual, elencados na Tabela 01, acima exposta, que constitui o objeto deste procedimento de licitação.

1.3. O CESSIONÁRIO será responsável pelas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência para fins de acréscimo de prefixo ou sufixo no nome do equipamento cultural, objeto deste procedimento de licitação, e atualização de todas as mídias físicas e digitais especificadas, ficando autorizado, facultativamente, a implantar sistema de comunicação sonora nos equipamentos culturais que se consagra vencedor, bem como promover, quando o caso, as contrapartidas sociais e benfeitorias no equipamento público.

2. DO DIREITO À NOMEAÇÃO

2.1. O CESSIONÁRIO terá o direito de acrescer ao nome já existente do EQUIPAMENTO PÚBLICO, via sufixo, o nome de sua marca comercial ou de produto do seu portfólio, mediante prévia análise e aprovação do CEDENTE na forma e no prazo estipulados pelo CONTRATO e por este TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. O nome atribuído ao EQUIPAMENTO PÚBLICO após o acréscimo do sufixo proposto pelo CESSIONÁRIO, nos termos do CONTRATO e deste TERMO DE REFERÊNCIA, passará a constar de todas as mídias físicas e digitais, já existentes ou que venham a ser implementadas durante o prazo de vigência do CONTRATO, que façam menção ao EQUIPAMENTO PÚBLICO, conforme especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD
SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA-SAMAD

2.3. O prefixo ou sufixo acrescido pelo CESSIONÁRIO ao nome do EQUIPAMENTO PÚBLICO deverá ser escrito exclusivamente em caracteres do alfabeto latino.

2.3.1. É VEDADO a cessão do presente objeto quando se tratar de:

- a) cessão do direito à denominação de órgãos e entidades públicas e de locais históricos, assim entendidos aqueles reconhecidos por lei e pela Secretaria de Estado de Cultura;
- b) publicidade de tabagismo, drogas ou similares, de cunho pornográfico, de conteúdo discriminatório, de incitação à violência ou ao crime;
- c) utilização de nomes em desconformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977;
- d) cessão a pessoa jurídica cuja atividade caracterize conflito de interesses com os manifestados pela Administração Pública Estadual; e
- e) cessão a pessoa jurídica que responda por infrações previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.4. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da documentação referida no subitem anterior, o CEDENTE verificará a adequação da proposta de nomeação e do projeto de comunicação visual apresentado pelo CESSIONÁRIO às disposições do CONTRATO, seus TERMO DE REFERÊNCIA e à legislação estadual, podendo solicitar ajustes e correções caso verificado o descumprimento de disposições legais ou contratuais aplicáveis.

2.5. Após a aprovação, pelo CEDENTE, da proposta de nomeação apresentada pelo CESSIONÁRIO nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA, o nome atribuído ao EQUIPAMENTO PÚBLICO não poderá ser alterado até o final da vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas no CONTRATO.

2.6. Em até 15 (quinze) dias úteis da aprovação da proposta de nomeação do CESSIONÁRIO, o CEDENTE compromete-se a atualizar o nome do EQUIPAMENTO PÚBLICO, com o sufixo acrescido pelo CESSIONÁRIO, no sítio eletrônico e em todas as redes sociais oficiais do Poder Concedente façam menção ao EQUIPAMENTO PÚBLICO, ressalvadas as postagens realizadas nas mídias digitais antes da aprovação da proposta de nomeação.

2.7.1. Em complemento ao disposto pelo subitem anterior, o CEDENTE compromete-se a utilizar o nome do EQUIPAMENTO PÚBLICO, acrescido do sufixo atribuído pelo CESSIONÁRIO, em todos os conteúdos veiculados nas mídias digitais do CEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO.

2.8. Confecção e instalação de peças físicas com o nome do EQUIPAMENTO PÚBLICO

2.8.1. Após a aprovação da proposta de nomeação, via prefixo ou sufixo, do EQUIPAMENTO PÚBLICO, o CESSIONÁRIO será responsável pela confecção e instalação, bem como pela manutenção durante toda a vigência do CONTRATO, das seguintes peças físicas de comunicação visual:

2.8.1.1. PLACAS INDICATIVAS de identificação do EQUIPAMENTO PÚBLICO, a serem instalada em uma das testadas das fachadas da Instalação Predial, objeto do Contrato, em conformidade as especificações contidas no Apêndice I -



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD
SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA-SAMAD

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONFECCÃO DAS PEÇAS FÍSICAS DO EQUIPAMENTO PÚBLICO deste TERMO DE REFERÊNCIA; e

2.8.1.2. Conjunto de Peças Físicas e eletrônicas, contendo informações acerca das regras gerais de funcionamento, mapas, indicação de direções, horários de funcionamento, programação de atividades e eventos, sinalizações, advertências, dentre outras informações de utilidade pública.

2.8.1.2.1. O Conjunto de Peças Físicas e Eletrônicas compreende: i. Placas Indicativas; ii. Totens; iii Banners; iv. Cavaletes; v. Faixas; vi. Bandeiras; vii. Flâmulas; viii. Adesivos; ix. Mobiles; x. Peines Eletrônicos; xi. Projeções.

2.8.1.3. A sinalização das penas físicas e eletrônicas e suas quantidades encontram-se especificadas no Caderno de Sinalização de cada Equipamento Público, contido no Apêndice I, deste Termo de Referência.

2.8.3.1. A confecção e a instalação das peças físicas e eletrônicas, em quantidade superior a indicada no Apêndice I, deste Termo de Referência, são condicionadas à prévia aprovação pelo CEDENTE, de proposta apresentada pelo CESSIONÁRIO, contendo o projeto de comunicação visual das respectivas peças, local de instalação e conteúdo das mensagens informativas a serem inseridas no Equipamento Público.

2.8.3.2. A proposta referida no subitem anterior poderá ser apresentada pelo CESSIONÁRIO em conjunto com o projeto para confecção e instalação das peças físicas deste TERMO DE REFERÊNCIA ou em apartado, a qualquer momento durante a vigência do CONTRATO.

2.8.3.3. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da documentação referida no subitem anterior, o CEDENTE verificará a adequação da proposta das peças físicas, se houver, apresentada pelo CESSIONÁRIO às disposições do CONTRATO, seus TERMO DE REFERÊNCIA e à legislação pertinente, podendo solicitar ajustes e correções caso verificado o descumprimento de disposições legais ou contratuais aplicáveis.

2.8.4. Todas as peças físicas eletrônicas confeccionados e instalados pelo CESSIONÁRIO no âmbito do CONTRATO a ser firmado deverão seguir rigorosamente os padrões e especificações técnicas constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, em especial as orientações constantes no Apêndice I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONFECCÃO DAS PEÇAS FÍSICAS DO EQUIPAMENTO PÚBLICO

2.8.5. O CESSIONÁRIO será responsável por toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a confecção e instalação, às suas expensas, das peças de físicas eletrônicas, constantes no Apêndice I, incluído eventuais peças físicas adicionais, que venham a ser implantados no EQUIPAMENTO PÚBLICO no âmbito da execução do CONTRATO.

2.8.6. No EQUIPAMENTO PÚBLICO em que já existirem peças físicas instaladas, o CESSIONÁRIO será responsável pela retirada das peças existentes, em data e horário acordados com o CEDENTE, para substituição pelas novas peças produzidas pelo CESSIONÁRIO, com o nome atualizado do EQUIPAMENTO PÚBLICO.

2.8.7. Fica o CESSIONÁRIO autorizado a expor o nome, logomarca, signo ou outro elemento de identificação visual de sua marca comercial ou de produto de seu portfólio associado ao nome do EQUIPAMENTO PÚBLICO nas peças físicas dispostas no Apêndice I, incluindo material adicional, sujeito a aprovação do CEDENTE, observadas as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e as especificações técnicas constantes do Apêndice I -



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD
SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA-SAMAD

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONFEÇÃO DAS PEÇAS FÍSICAS DO EQUIPAMENTO PÚBLICO

2.8.8. Complementarmente ao disposto no subitem anterior, fica autorizada a inserção de anúncios para veiculação de conteúdo institucional do CESSIONÁRIO nas peças físicas eventualmente instalados no EQUIPAMENTO PÚBLICO.

2.8.8.1. Os anúncios referidos no subitem anterior poderão ter duração máxima de até 10 (dez) segundos e deverão respeitar um intervalo mínimo de um minuto e meio entre cada exibição.

2.8.8.2. Aplica-se aos anúncios do CESSIONÁRIO as vedações impostas pelo subitem 2.3.1 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2.8.8.3. O conteúdo dos anúncios eventualmente inseridos pelo CESSIONÁRIO nas peças físicas deverá ser previamente aprovado pelo CEDENTE, mediante a apresentação de plano de mídia, que especifique o conteúdo de mídia de todos os anúncios a serem veiculados pelo CESSIONÁRIO nos termos deste subitem.

2.8.8.4. O plano de mídia poderá ser apresentado pelo CESSIONÁRIO em conjunto com a proposta para confecção e instalação das peças físicas ou a qualquer tempo após a aprovação da referida proposta, desde que previamente à veiculação dos anúncios pelo CESSIONÁRIO.

2.8.5. O CESSIONÁRIO será responsável pela manutenção de todas as peças de comunicação visual confeccionadas e instaladas no EQUIPAMENTO PÚBLICO em razão da execução do presente CONTRATO, nos termos estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2.8.6. No início de cada semestre de cada ano da vigência contratual, o CESSIONÁRIO deverá realizar inspeção para verificar a necessidade de realização de manutenção preventiva das peças físicas e eletrônicas, a fim de evitar falhas ou degradações que prejudiquem o bom funcionamento da comunicação visual.

2.8.7. Independentemente do disposto no subitem anterior, o CEDENTE notificará o CESSIONÁRIO caso verifique a existência de irregularidades nas peças físicas e eletrônicas, hipótese na qual o CESSIONÁRIO deverá realizar a manutenção corretiva das peças de comunicação visual dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento do comunicado emitido pelo CEDENTE.

2.8.7.1. Caso o CESSIONÁRIO constate a necessidade de substituição de qualquer peça de comunicação visual, deverá informar imediatamente ao CEDENTE o prazo necessário para confecção e instalação de nova peça, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

2.8.8. Caso a irregularidade constatada ofereça riscos aos USUÁRIOS do EQUIPAMENTO PÚBLICO, o prazo para a realização da manutenção corretiva será de até 24h (vinte e quatro horas) contadas do recebimento do comunicado emitido pelo CEDENTE.

2.8.9. Em caso de não atendimento dos prazos indicados nas subcláusulas acima, o CEDENTE poderá realizar os serviços de manutenção corretiva necessários e proceder à cobrança do ressarcimento pelos custos incorridos em face do CESSIONÁRIO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.8.10. Ao término do CONTRATO, o CESSIONÁRIO deverá, às suas expensas e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD
SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA-SAMAD

- a) Substituir todas as peças físicas de PLACAS INDICATIVAS, TOTENS INFORMATIVOS e TOTENS ADICIONAIS, bem como quaisquer outras eventuais estruturas e instalações, móveis ou imóveis, presentes no EQUIPAMENTO PÚBLICO, restituindo ao Equipamento Público as Peças Físicas anteriormente presentes; ou
- b) Alternativamente, retirar ou descaracterizar o nome, logomarcas, signos e demais elementos de identificação do CESSIONÁRIO de todas as peças físicas de PLACAS INDICATIVAS, TOTENS INFORMATIVOS e TOTENS ADICIONAIS, bem como quaisquer outras eventuais estruturas e instalações, móveis ou imóveis, presentes no EQUIPAMENTO PÚBLICO.

2.9. Confeção e instalação de sistema de comunicação sonora no EQUIPAMENTO PÚBLICO

2.9.1. Adicionalmente à instalação das peças físicas e eletrônicas especificadas pelo subitem 2.8, o CESSIONÁRIO fica autorizado a instalar, às suas expensas, sistema de comunicação sonora nas dependências do EQUIPAMENTO PÚBLICO, para fins de divulgação do prefixo ou sufixo acrescido ao nome do equipamento público junto aos USUÁRIOS.

2.9.2. Caso o CESSIONÁRIO opte por instalar o sistema de comunicação sonora referido no subitem anterior, o uso de tal sistema deverá ser compartilhado com o CEDENTE para o fornecimento de anúncios informativos sonoros aos USUÁRIOS, tais como regras e horários de funcionamento do EQUIPAMENTO PÚBLICO, programação de eventos e atividades, dentre outras informações de utilidades pública previamente aprovadas pelo CEDENTE.

2.9.3. Em complemento ao disposto nos subitens 2.9.1 e 2.9.2, o CESSIONÁRIO deverá facultar ao CEDENTE a utilização do sistema de comunicação sonora eventualmente instalado no EQUIPAMENTO PÚBLICO para outras finalidades de interesse público não previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, desde que não conflitem com o presente CONTRATO.

2.9.4. O CESSIONÁRIO poderá, ainda, propor que o sistema de comunicação sonora seja utilizado para outros fins compatíveis com as disposições do CONTRATO e deste TERMO DE REFERÊNCIA, condicionada à prévia apresentação de proposta e aprovação do CEDENTE, nos termos dos subitens 2.9.6 e 2.9.7.

2.9.5. A veiculação de mensagens sonoras deverá ser compatível com os usos e características do EQUIPAMENTO PÚBLICO, não podendo prejudicar a prática de atividades, corporativas, recreativas e de lazer, tampouco causar distúrbios ou incômodos aos USUÁRIOS e à população do entorno do EQUIPAMENTO PÚBLICO.

2.9.6. Para fins do disposto nos subitens 2.9.1 e 2.9.2 acima, o CESSIONÁRIO deverá apresentar proposta de implantação de sistema de comunicação sonora ao CEDENTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) O conteúdo das mensagens sonoras a serem veiculadas no EQUIPAMENTO PÚBLICO;
- b) A periodicidade de veiculação das mensagens sonoras;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD
SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA-SAMAD

- c) A descrição dos bens, equipamentos e materiais que deverão ser instalados no EQUIPAMENTO PÚBLICO para fins de implantação do sistema de comunicação sonora, bem como o respectivo local de instalação de cada item;
- d) Descrição dos procedimentos operacionais para gestão e manutenção do sistema de comunicação sonora proposto.

2.9.7. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da proposta do CESSIONÁRIO, o CEDENTE deverá manifestar-se a respeito da implantação do sistema de comunicação sonora, podendo solicitar ajustes quanto ao conteúdo das mensagens sonoras propostas pelo CESSIONÁRIO que contenham anúncios informativos aos USUÁRIOS.

2.9.8. O CESSIONÁRIO será única e exclusivamente responsável por toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a produção e implantação, às suas expensas, de sistema de comunicação sonora no EQUIPAMENTO PÚBLICO, incluindo a gravação dos anúncios sonoros, nos termos aprovados pelo CEDENTE.

2.9.9. Nos EQUIPAMENTOS em que já houver sistema de sonorização, o CESSIONÁRIO poderá substituí-lo, às suas expensas, observado os parâmetros definidos nos itens acima.

2.9.9.1. Em caso de substituição pelo CESSIONÁRIO, todos os equipamentos do sistema de sonorização serão incorporados ao patrimônio público, não cabendo indenização ao CESSIONÁRIO.

3. ATIVAÇÃO de peças físicas e virtuais nas instalações e Anexos do EQUIPAMENTO PÚBLICO

3.1. Fica o CESSIONÁRIO autorizado a realizar EXPOSIÇÃO DE MARCA nos termos e nas áreas de intervenção nas instalações anexas do EQUIPAMENTO PÚBLICO indicadas neste documento, em especial no seu Apêndice I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONFECÇÃO DAS PEÇAS FÍSICAS DO EQUIPAMENTO PÚBLICO

3.1.1. A EXPOSIÇÃO DE MARCA mencionada no subitem anterior corresponde à inserção de até 6 (seis) nomes, logomarcas, signos ou outros elementos de identificação visual que façam referência à marca comercial ou produto do portfólio do CESSIONÁRIO, associado ao nome do EQUIPAMENTO PÚBLICO, nas áreas e perímetros de intervenção indicados no Apêndice I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONFECÇÃO DAS PEÇAS FÍSICAS DO EQUIPAMENTO PÚBLICO.

3.1.2. Todas os nomes, logomarcas, signos ou demais elementos de identificação visual da marca ou produto comercial do CESSIONÁRIO inseridos nas instalações anexas ao EQUIPAMENTO PÚBLICO, como EXPOSIÇÃO DE MARCA deverão seguir rigorosamente os padrões e especificações técnicas constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1.3. Cada um dos nomes, logomarcas, signos ou demais elementos de identificação visual da marca ou produto comercial do CESSIONÁRIO que compõem a EXPOSIÇÃO DE MARCA referida no subitem acima deverão atender as medidas especificadas no Apêndice I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONFECÇÃO DAS PEÇAS FÍSICAS DO EQUIPAMENTO PÚBLICO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD
SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA-SAMAD

3.2. Além da EXPOSIÇÃO DE MARCA referida no subitem 3.1, o CESSIONÁRIO poderá realizar BENFEITORIAS na área de intervenção das instalações anexas e de suas adjacências a título de CONTRAPARTIDA SOCIAL, observadas as disposições do CONTRATO e deste TERMO DE REFERÊNCIA

3.2.1. As BENFEITORIAS realizadas pelo CESSIONÁRIO nas instalações anexas ao EQUIPAMENTO PÚBLICO e suas adjacências deverão ser compatíveis com os usos e características da área, não podendo prejudicar o uso e ocupação do espaço pelos USUÁRIOS, especialmente para a prática das atividades corporativas, recreativas e de lazer a que se destinam.

3.2.2. As BENFEITORIAS referidas no subitem anterior poderão compreender intervenções visuais de cunho artístico ou lúdico, tais como pinturas, grafites, adesivos, projeções e tratamento de piso das instalações e equipamentos, desde que não façam referência diretamente à marca ou produto comercial do CESSIONÁRIO ou qualquer outro conteúdo de finalidade publicitária, ressalvado o uso das cores de identificação visual do CESSIONÁRIO.

3.3. As intervenções especificadas nos subitens 3.1 e 3.2 somente poderão ser implantadas pelo CESSIONÁRIO mediante prévia apresentação de projeto de intervenção ao CEDENTE, contendo, no mínimo:

- a) Proposta de comunicação visual para EXPOSIÇÃO DE MARCA do CESSIONÁRIO;
- b) Indicação dos locais de inserção do nome, logomarca, signo ou outro elemento de identificação visual da marca ou produto comercial do CESSIONÁRIO, respeitadas as áreas e perímetros das instalações anexas;
- c) Projeto de BENFEITORIAS para ativação das instalações anexas.

3.4.1. A avaliação da proposta apresentada pelo CESSIONÁRIO será feita com base em critérios de conveniência e oportunidade, adequação, harmonia e compatibilidade da proposta com os usos, características e comunicação visual do EQUIPAMENTO PÚBLICO, bem como outros critérios que o CEDENTE considerar pertinentes que deverão ser fundamentados.

3.4.2. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da proposta do CESSIONÁRIO, o CEDENTE deverá manifestar-se a respeito da implantação do projeto de Benfeitorias, podendo solicitar ajustes quanto ao conteúdo do projeto

3.4.3. A eventual recusa total ou parcial da proposta pelo CEDENTE não ensejará ao CESSIONÁRIO qualquer direito a indenizações ou ressarcimentos pelos eventuais custos e investimentos dispendidos na elaboração da proposta.

3.5. O CESSIONÁRIO deverá arcar com todos os custos e investimentos para implantação e manutenção da EXPOSIÇÃO DE MARCA realizada nas instalações anexas, não cabendo ao CESSIONÁRIO qualquer direito a indenizações ou ressarcimentos em razão de tais intervenções.

3.6. A exposição do nome, logomarca, signo ou outros elementos de identificação visual da marca comercial do CESSIONÁRIO referida no subitem anterior deverá ser implantada de forma discreta, harmônica e compatível com os usos e características do respectivo bem, instalação ou equipamento, do seu entorno e do EQUIPAMENTO PÚBLICO como um todo,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD
SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA-SAMAD

não podendo descaracterizar a comunicação visual do equipamento público nem prejudicar a sua fruição pelos USUÁRIOS.

3.7. As eventuais benfeitorias implementadas pelo CESSIONÁRIO no Equipamento Público serão incorporadas ao patrimônio público, não cabendo indenização ao realizador da benfeitoria.

4. CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

4.1. Fica o CESSIONÁRIO autorizado a realizar, mediante autorização prévia do CEDENTE, CONTRAPARTIDAS SOCIAIS que tenham por finalidade promover a ativação e intensificação do uso do EQUIPAMENTO PÚBLICO pela população, o aumento da oferta de atividades, corporativas, esportivas e de lazer aos USUÁRIOS e o fomento de ações identificadas como afeitas ao EQUIPAMENTO PÚBLICO, observadas as diretrizes deste TERMO DE REFERÊNCIA, a legislação pertinente e as respectivas normas infralegais aplicáveis.

4.1.2. São classificadas como CONTRAPARTIDAS SOCIAIS:

a) A realização de BENFEITORIAS no EQUIPAMENTO PÚBLICO, que tenham por finalidade promover melhorias nas instalações e equipamentos esportivos, recreativos, de lazer e de apoio ofertada aos USUÁRIOS;

b) A realização de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO no EQUIPAMENTO PÚBLICO, destinadas a aumentar e diversificar a oferta de atividades corporativas, esportivas, recreativas e lazer oferecidas aos USUÁRIOS; e

4.1.3. O CESSIONÁRIO será única e exclusivamente responsável pela execução das CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, não cabendo qualquer responsabilização do CEDENTE por quaisquer ações ou omissões decorrentes da relação mantida pelo CESSIONÁRIO com os USUÁRIOS do EQUIPAMENTO PÚBLICO ou com terceiros em razão da realização de eventuais CONTRAPARTIDAS SOCIAIS.

4.1.4. Todos os profissionais contratados pelo CESSIONÁRIO deverão estar devidamente identificados durante a realização de atividades no EQUIPAMENTO PÚBLICO, no âmbito da execução de eventuais CONTRAPARTIDAS SOCIAIS.

4.1.5. O CESSIONÁRIO será responsável por toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários para a execução de CONTRAPARTIDAS SOCIAIS eventualmente realizadas no EQUIPAMENTO PÚBLICO, devendo arcar com todos os custos e investimentos necessários para a sua realização, não cabendo ao CESSIONÁRIO qualquer direito a indenizações ou ressarcimentos.

4.1.6 A realização de CONTRAPARTIDAS SOCIAIS dependerá sempre de prévia apresentação de proposta pelo CESSIONÁRIO e de sua aprovação pelo CEDENTE, nos termos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.



4.2. CONTRAPARTIDAS SOCIAIS 01: Realização de Benfeitorias no equipamento Público

4.2.1. O CESSIONÁRIO fica autorizado a realizar BENFEITORIAS de uso público e coletivo com função de promover aprimoramentos nos bens, instalações e equipamentos esportivos, recreativos, de lazer, de apoio, de estar e de convivência oferecidos aos USUÁRIOS e a consequente melhoria, ativação e intensificação do uso e ocupação do EQUIPAMENTO PÚBLICO pela população, nos termos deste dispositivo c/c os subitens 3.2.1 deste Termo de Referência.

4.2.3. Consideram-se BENFEITORIAS todas as reformas, reparos, instalações e aprimoramentos realizados pelo CESSIONÁRIO nos bens, instalações e equipamentos esportivos, recreativos, de lazer, de apoio, de estar e de convivência no EQUIPAMENTO PÚBLICO, mediante prévia aprovação do CEDENTE.

4.2.4. As BENFEITORIAS eventualmente realizadas no EQUIPAMENTO PÚBLICO deverão observar as seguintes diretrizes:

- a) observar as características da área do EQUIPAMENTO PÚBLICO e de suas adjacências;
- b) preservar as finalidades corporativas, culturais, esportivas e de lazer do EQUIPAMENTO PÚBLICO;
- c) respeitar o uso, ocupação e fruição do EQUIPAMENTO PÚBLICO e das instalações e equipamentos esportivos, recreativos e de lazer pelos USUÁRIOS;
- d) observar as normas, especificações técnicas e políticas relacionadas à infraestrutura, instalações e equipamentos, quando for o caso, devendo sempre utilizar materiais compatíveis e serviços adequados ao uso do EQUIPAMENTO PÚBLICO pelos USUÁRIOS para a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer;
- e) observar a boa técnica, vedada a utilização de material ou forma de montagem que, de qualquer forma, possa comprometer a harmonia e a segurança do local ou dos USUÁRIOS do EQUIPAMENTO PÚBLICO;
- f) manter livres e acessíveis os espaços públicos do EQUIPAMENTO PÚBLICO de forma a priorizar a circulação de pessoas;
- g) garantir o acesso arquitetônico e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; e
- h) adotar práticas que minimizem o uso de insumos agressivos ao meio ambiente para conservação dos elementos vegetais do EQUIPAMENTO PÚBLICO, estritamente de acordo com a legislação vigente.

4.2.5. As BENFEITORIAS realizadas pelo CESSIONÁRIO poderão compreender intervenções nos seguintes elementos do EQUIPAMENTO PÚBLICO:

- a) Instalações e equipamentos para a prática de atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD
SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA-SAMAD

- b) Estruturas de apoio aos USUÁRIOS do EQUIPAMENTO PÚBLICO, adjacentes ou não às instalações e equipamentos esportivos, recreativos e de lazer;
- c) Mobiliários urbanos de lazer, recreação, descanso, estar, convivência e apoio aos USUÁRIOS;
- d) Infraestruturas de acessibilidade; e
- e) Quaisquer outras intervenções similares que não conflitem com o CONTRATO e com o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2.6. A oferta de BENFEITORIAS no EQUIPAMENTO PÚBLICO deverá ser sempre a título gratuito, não sendo permitida a restrição ou discriminação de USUÁRIOS para acesso e utilização das instalações, equipamentos e demais bens implantados pelo CESSIONÁRIO no âmbito deste CONTRATO.

4.2.7 A realização de BENFEITORIAS é condicionada à prévia apresentação e aprovação de PROPOSTA DE BENFEITORIA pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição da BENFEITORIA proposta;
- b) Indicação do local de implantação da BENFEITORIA;
- c) Projeto técnico de confecção da BENFEITORIA, o qual deverá ser elaborado por profissional técnico habilitado e registrado no órgão de classe competente e em observância à legislação e às normas técnicas pertinentes, nos casos que porventura envolvam intervenções estruturais de engenharia e infraestrutura; e
- d) Descrição dos procedimentos para instalação da BENFEITORIA no local proposto pelo CESSIONÁRIO, com indicação dos profissionais necessários para tal;
- e) Descrição da periodicidade e procedimentos de manutenção da BENFEITORIA;
- f) Estimativa dos custos para a confecção, implantação e manutenção da BENFEITORIA durante todo o prazo do CONTRATO, discriminados por item; e
- g) Cronograma, quando aplicável, de duração para a implementação da BENFEITORIA, contendo data de início e fim da intervenção.

4.2.8. O CEDENTE deverá manifestar-se a respeito da PROPOSTA DE BENFEITORIA apresentada pelo CESSIONÁRIO no prazo de até 20 (vinte) dias úteis do seu recebimento, informando ao CESSIONÁRIO a aprovação, a solicitação de ajustes ou a recusa motivada da proposta apresentada.

4.2.9. O CESSIONÁRIO terá direito de expor o nome, logomarca, signo ou outros elementos de identificação visual de sua marca comercial associada ao nome do EQUIPAMENTO PÚBLICO nos bens, instalações e equipamentos nos quais forem realizadas eventuais BENFEITORIAS.

4.2.10. Em havendo a realização de BENFEITORIAS no Equipamento Público, as mesmas serão incorporadas ao patrimônio público, não cabendo indenização ao CESSIONÁRIO.



4.3. CONTRAPARTIDAS SOCIAIS 02: Promoção de Atividades de Interesse Coletivo

4.3.1. O CESSIONÁRIO poderá realizar ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO no EQUIPAMENTO PÚBLICO, destinadas a promover ações gratuitas e abertas ao público em geral, com o objetivo de aumentar e diversificar a oferta de atividades, corporativas, culturais, esportivas, recreativas e de lazer de uso e interesse coletivo, contribuindo para a disseminação das práticas recreativas, bem como o uso e fruição do EQUIPAMENTO PÚBLICO pela população, nas condições definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.3.2. Dentre as ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO consideram-se:

- a) aulas, treinos e atividades físicas e esportivas;
- b) introduções à cultura e esporte, com apresentações, vivências e clínicas de modalidades culturais e esportivas;
- c) competições e premiações culturais, esportivas profissionais e amadoras;
- d) atividades recreativas, como oficinas, brincadeiras, gincanas e jogos recreativos;
- e) atividades culturais, de lazer e entretenimento, como shows, festivais, feiras, exposições, apresentações e intervenções artísticas;
- f) atividade socioeducativas, como palestras e cursos; e
- g) quaisquer outras atividades de interesse público e afinidade com as finalidades do EQUIPAMENTO PÚBLICO que não conflitem com este CONTRATO.

4.3.3. O CESSIONÁRIO deverá providenciar, às suas expensas, todos os recursos, materiais e insumos necessários para a realização e apoio das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, incluindo, mas não se limitando à limpeza, zeladoria, vigilância, segurança, ambulância, descarte de resíduos, e outras instalações e serviços que vierem a ser necessários durante e após a realização de ATIVIDADES, de acordo com as características de cada ATIVIDADE.

4.3.3.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o CESSIONÁRIO deverá estimar o público esperado para cada ATIVIDADE DE INTERESSE PÚBLICO realizada, devendo dimensionar os recursos necessários à sua realização de tal forma a garantir o conforto e a segurança dos USUÁRIOS durante a ATIVIDADE.

4.3.4. O CESSIONÁRIO fica dispensado do pagamento de quaisquer valores pelo uso e ocupação das áreas do EQUIPAMENTO PÚBLICO para a realização de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO.

4.3.5. A oferta de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO pelo CESSIONÁRIO no EQUIPAMENTO PÚBLICO deverá ser sempre a título gratuito e aberta ao público em geral, devendo o CESSIONÁRIO buscar a participação pelo maior número de USUÁRIOS, incluindo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

4.3.6. As ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO realizadas pelo CESSIONÁRIO deverão respeitar o horário de funcionamento do EQUIPAMENTO PÚBLICO, bem como os parâmetros de incomodidade e sossego público.

4.3.7. As ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO realizadas pelo CESSIONÁRIO não poderão ultrapassar o limite máximo de até 60 (sessenta) diárias por ano, contadas a partir da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD
SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA-SAMAD

data de início da vigência do CONTRATO, e não poderão ter duração superior a 30 (trinta) diárias consecutivas por ano.

4.3.8. A programação das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO promovidas pelo CESSIONÁRIO deverá ser previamente informada e aprovada pelo CEDENTE no início de cada trimestre do respectivo ano de vigência contratual, contado a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, ficando condicionada à disponibilidade das áreas e datas solicitadas, respeitado calendário de eventos já agendados pelo CEDENTE ou por terceiros na área do EQUIPAMENTO PÚBLICO.

4.3.9. A PROPOSTA DE ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO apresentada pelo CESSIONÁRIO deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição das ATIVIDADES propostas, com a indicação das atividades e serviços que serão ofertados aos USUÁRIOS;
- b) A data, o horário e a estimativa de duração proposta para cada ATIVIDADE;
- c) A área necessária para a realização de cada ATIVIDADE;
- d) Descrição dos bens, equipamentos, materiais, serviços e profissionais necessários para a realização de cada ATIVIDADE, incluindo, quando cabível, a utilização do sistema de comunicação sonora eventualmente instalado pelo CESSIONÁRIO.
- e) Planejamento operacional do CESSIONÁRIO para montagem, execução e desmontagem dos bens, equipamentos e materiais necessários para a realização de cada ATIVIDADE; e
- f) Estimativa de custos para a realização de cada ATIVIDADE.

4.3.10. Após a aprovação da PROPOSTA DE ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, restará assegurada ao CESSIONÁRIO a utilização das áreas do EQUIPAMENTO PÚBLICO necessárias para a realização de cada ATIVIDADE, na data e horários acordados.

4.3.11. O CEDENTE compromete-se, ainda, a não autorizar a realização de outros eventos e atividades no EQUIPAMENTO PÚBLICO nas mesmas datas e horários das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO agendadas pelo CESSIONÁRIO.

4.3.12. Excepcionalmente, o CESSIONÁRIO poderá solicitar, mediante justificativa, o agendamento de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO após a aprovação da respectiva PROPOSTA trimestral, desde que a data e o horário da ATIVIDADE proposta não conflitem com eventos e atividades já agendados no EQUIPAMENTO PÚBLICO.

4.3.13. Eventuais cancelamentos das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO agendadas pelo CESSIONÁRIO deverão, sempre que possível, ser informados ao CEDENTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.3.14. Sempre que possível, as ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO deverão ser preferencialmente realizadas nas áreas destinadas à realização de eventos no EQUIPAMENTO PÚBLICO.

4.3.15. A utilização de áreas administrativas do EQUIPAMENTO PÚBLICO poderá ser temporariamente autorizada ao CESSIONÁRIO para fins de apoio à realização de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, desde que não prejudique o exercício das atividades dos profissionais do CEDENTE, condicionada à prévia aprovação do CEDENTE de requerimento apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD
SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA-SAMAD

pretendido para utilização, mediante informação dos dias, horários e finalidade da utilização da área pretendida.

4.3.16. Para fins da realização de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, a área do EQUIPAMENTO PÚBLICO poderá ser ocupada por instalações temporárias, desde que garantidos acesso e fruição incondicionados aos demais espaços públicos e respeitadas as atividades desenvolvidas no EQUIPAMENTO PÚBLICO, salvo quando expressamente autorizado pelo CEDENTE, em razão da natureza da ATIVIDADE DE INTERESSE COLETIVO promovida pelo CESSIONÁRIO.

4.3.16.1. Consideram-se instalações temporárias, por exemplo: i) barracas, quiosques, contêineres, estandes, bancas e similares; ii) equipamentos esportivos, de recreação e lazer, complementares aos equipamentos já existentes no EQUIPAMENTO PÚBLICO; iii) veículos para venda de alimentação (*food truck, food bike*), iv) palcos ou outras estruturas temporárias para apresentações; v) aparelhos portáteis de entretenimento; bem como quaisquer outros equipamentos similares eventualmente disponibilizados pelo CESSIONÁRIO, desde que não conflitem com o presente TERMO DE REFERÊNCIA, com a legislação ou com as normas infralegais aplicáveis.

4.3.16.1.1. As instalações temporárias devem observar a estrutura e a funcionalidade do Equipamento Público, não sendo admissível a descaracterização do equipamento albergues das instalações temporárias

4.3.16.2. As instalações temporárias não poderão provocar qualquer dano ao EQUIPAMENTO PÚBLICO e aos equipamentos de esporte e lazer existentes.

4.3.16.3. Todas as instalações temporárias deverão ser removidas pelo CESSIONÁRIO em até 3 (três) dias úteis após a realização das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO.

4.3.17. Durante a realização das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, fica o CESSIONÁRIO autorizado a oferecer atividades de natureza comercial e/ou serviços aos USUÁRIOS, tais como alimentação, aluguel de equipamentos culturais, esportivos ou de lazer ou quaisquer outras atividades que não conflitem com o CONTRATO.

4.3.18. O CESSIONÁRIO poderá cobrar contrapartidas pecuniárias pela fruição de atividades econômicas prestadas aos USUÁRIOS nas ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, sendo vedado impedir o acesso ou permanência de pessoas na área de realização da ATIVIDADE ou em qualquer área do EQUIPAMENTO PÚBLICO

4.3.20. Durante a realização de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, fica o CESSIONÁRIO autorizado a promover ações para a divulgação, demonstração ou distribuição gratuita de serviços ou produtos, brindes e amostras, bem como promover ativações de publicidade de sua marca comercial ou de produto de seu portfólio na área de realização da respectiva ATIVIDADE.

5. DA DISPOSIÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

5.1 O exercício dos direitos e encargos atribuídos ao CESSIONÁRIO neste Termo de Referência, bem como nas disposições contratuais deverá sempre respeitar e preservar a utilização da área do EQUIPAMENTO PÚBLICO e das instalações e equipamentos existentes, não podendo impedir, prejudicar ou conflitar com o uso do equipamento público



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD
SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA-SAMAD

para a realização das atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer a que se destina, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Documento.

5.2. Sempre que possível, as intervenções do CESSIONÁRIO no EQUIPAMENTO PÚBLICO deverão fomentar a ativação do uso do equipamento público pela população para a prática de atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer compatíveis com as finalidades e características do equipamento público.

5.3. Todas as atividades desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO no exercício do CONTRATO, em especial aquelas descritas neste Termo de Referência, deverão estar em conformidade com as normas técnicas e disposições legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às políticas nacionais, estaduais e municipais relacionadas à promoção da cultura, esporte e lazer.

5.4. O CEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que o CESSIONÁRIO deixou de atender aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, exigir formalmente que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários, não obstante, tal manifestação, a aplicação das penalidades cabíveis nos termos do CONTRATO.

5.5. O CESSIONÁRIO é responsável por realizar todos os levantamentos necessários à execução do CONTRATO, conforme diretrizes constantes deste Termo de Referência, sendo meramente referenciais quaisquer informações, plantas, levantamentos ou outros documentos disponibilizados pelo CEDENTE.

5.6. É de responsabilidade do CESSIONÁRIO obter licenças, alvarás, e quaisquer autorizações administrativas, com as respectivas autoridades competentes, em qualquer âmbito municipal, estadual ou federal, que sejam necessárias à execução do objeto do CONTRATO e dos encargos e direitos descritos neste Termo de Referência, arcando inclusive com as despesas decorrentes desses procedimentos.

5.7. No âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações acima referidas, o CEDENTE se compromete a engajar seus melhores esforços em favor do CESSIONÁRIO, no que se refere à interlocução com as autoridades estatais.

5.7. Os prepostos do CESSIONÁRIO deverão manter um relacionamento cordial e solícito com os funcionários e com os usuários do EQUIPAMENTO PÚBLICO no âmbito das atividades necessárias à execução dos encargos e direitos descritos neste Termo de Referência, sendo-lhes vedado adotar qualquer postura discriminatória em relação a quem quer que seja.

5.8. O CEDENTE deverá acompanhar todas as atividades desenvolvidas nas dependências do EQUIPAMENTO PÚBLICO no âmbito da execução do presente CONTRATO, a fim de averiguar e certificar o regular cumprimento dos procedimentos estabelecidos, especialmente aqueles descritos no presente Termo de Referência.

5.9. Os encargos e direitos descritos no presente Termo de Referência deverão ser executados de maneira integrada, sempre que necessário, com órgãos e entes públicos e eventuais delegatários de serviço público, inclusive de outras esferas federativas, de modo a otimizar recursos e melhorar os usos e ocupações da área do EQUIPAMENTO PÚBLICO.

5.10. A eventual exploração de propaganda nas dependências internas do EQUIPAMENTO PÚBLICO é de direito exclusivo do agente gestor do EQUIPAMENTO PÚBLICO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD
SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA-SAMAD

5.11. Os recursos auferidos com a cessão de que trata este procedimento de licitação, serão destinados a:

- a) manutenção, conservação, ampliação e melhorias dos bens públicos objeto da cessão;
- b) fundos públicos especiais do órgão ou entidade aos quais estejam vinculados os bens públicos; ou
- c) consecução de políticas públicas relacionadas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer, meio ambiente e mobilidade urbana.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. As LICITANTES poderão realizar visitas técnicas que considerarem necessárias no EQUIPAMENTO PÚBLICO, objeto de sua proposta comercial.

6.2. A visita técnica terá por finalidade permitir que as LICITANTES realizem, às suas expensas e sob sua responsabilidade, avaliação própria, in loco, da natureza e da dimensão dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à esmerada execução contratual bem como permitir a obtenção de quaisquer outros dados que as LICITANTES julgarem necessários à preparação das suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

6.3. Não caberá ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados pelas LICITANTES por ocasião das visitas técnicas, sendo das LICITANTES a responsabilidade de realizar, por sua conta e risco e às suas expensas, seus próprios levantamentos e análises de dados e informações acerca da esmerada execução contratual, para permitir a adequada formulação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

6.4. A LICITANTE que desejar realizar visita técnica deverá manifestar seu interesse à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até o 3º (terceiro) dia útil anterior à DATA DE Sessão pública, por meio de requerimento escrito, a ser encaminhado ao ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao.dgl@seplad.pa.gov.br.

6.5. As visitas técnicas serão acompanhadas por representante do PODER CONCEDENTE.

6.6. A realização da visita técnica é facultativa e não constitui condição necessária para a participação nesta LICITAÇÃO.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO DA CESSÃO

7.1. Encerrada a fase externa, deste procedimento de licitação, com a regular homologação do certame, a licitante vencedora será convocada celebrar contrato administrativo com o órgão/entidade gestor do EQUIPAMENTO PÚBLICO, momento em que lhe será entregue Boleto Bancário, contendo o nome do agente pagador, do agente beneficiário do pagamento, o valor da parcela a ser paga.

7.2. Assentado o termo contratual o cessionário, para fins deste dispositivo nominado CONTRATADO, deverá apresentar, no prazo limite de 30 (trinta) dias úteis, ao órgão ou entidade cedente, para fins deste dispositivo nominado CONTRATANTE, comprovante de pagamento da parcela anual da **Cessão Onerosa do Direito à Denominação do Equipamento Público**, objeto do contrato firmado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD
SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA-SAMAD

7.2.1. Por parcela anual a ser paga pelo contratado se compreende 1/5 (um quinto) do valor total da proposta comercial vencedora da **Cessão Onerosa do Direito à Denominação do Equipamento Público**, objeto do contrato firmado.

7.2.2. As parcelas remanescentes deverão ser pagas ao órgão ou entidade contratante a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data do pagamento parcela inicial.

7.2.3. Sobre as parcelas remanescentes incidirão a atualização inflacionária corrigida pelo IPAC/IBGE – Índice de Preços ao consumidor Amplo.

8. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

8.1. As omissões deste Termo de Referência e dúvidas surgidas em sua aplicação serão resolvidas pela Comissão Especial, regulamente designada para condução do procedimento de licitação. o agente de contratação devidamente nomeado.

8.2. Os termos dispostos neste Termo de Referência e seus Apêndices complementam-se entre si, podendo-se recorrer aos citados documentos em caso de omissões e de surgimento de dúvidas em sua aplicação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD
SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA-SAMAD

APÊNDICE I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONFEÇÃO DAS PEÇAS FÍSICAS DO EQUIPAMENTO PÚBLICO

1. As peças físicas a serem instaladas nas dependências internas e externas do equipamento público, objeto do presente procedimento de licitação, deverão observar o Caderno de Sinalização de cada Equipamento.